

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.318 /2017.

Concede revisão da UPV aos servidores da Câmara Municipal de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revisado em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) o valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimento, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pirapora, de acordo com o índice acumulado do INPC.

Parágrafo único – A UPV – Unidade Padrão de Vencimento passa a valer R\$ 21,69 (vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 21 de março de 2017.

Leandro Ricardo Rios Presidente

rresidente

Cleiton Paulo Dias Lopes Secretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.318/2017

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 de Junho de 2017

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Marikas

Prefeita Municipal de Pirapora